



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.171, de 30 de julho de 1964.

Autor: Poder Executivo

Abre no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 38.293.326,70, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 38.293.326,70 (trinta e oito milhões duzentos e noventa e três mil trezentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos), sendo:

I - Cr\$ 37.893.326,70 - à Comissão de Estradas de Rodagem (C.E.R.) do Estado, para pagamento do saldo da quota destinada àquela Comissão, resultante do excesso de arrecadação verificado no exercício de 1963, de acordo com a lei n. 302, de 13 de julho de 1948.

II - Cr\$ 400.000,00 - ao Poder Legislativo para atender as despesas previstas pela Resolução 43/61, de 6.12.61.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de julho de 1964, 143º da Independência e 76º da República.